



LEI Nº 1100 DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Fixa o horário de funcionamento das Farmácias e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os horários de atendimento das farmácias como segue:

Segunda a sextas-feiras das 8:00 às 22:00 horas;
Sábado, domingo e feriados das 18:00 às 22:30 horas.

Art. 2º - As farmácias localizadas num mesmo bairro, poderão programar um revezamento de plantão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

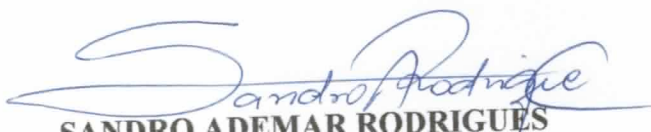
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 10 de junho de 2005.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 10 de junho de 2005.



SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração